



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 402/2022/CPL

Termo de Contrato nº 402/2022/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2022-3ºREPUBLICAÇÃO-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa S D da Silva Ferraz.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conveniência com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 11.984.819/0001-57, com sede na Avenida Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº. Fernando dos Santos Vale, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 6112653 - SSP/PA e CPF nº 005.452.782-10, residente e domiciliado na Rua São Benedito, s/nº, Alto, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa S D DA SILVA FERRAZ, CNPJ nº 19.775.637/0001-88 Endereço: Travessa WE-36 (Cidade Nova IV), nº 311, Letra B, Cidade Nova, 67.133-190, Ananindeua/ Pará, Telefone: (91) 98492-9745 / 98492-8300 E-mail: suzidalla@hotmail.com Representante Legal: Sra. Suzane Dalla da Silva Ferraz, portadora da Cédula de Identidade nº 5419170 PC/PA, e CPF nº 998.373.152-53, residente e domiciliada na Travessa WE-29 (Cidade Nova IV), 192, Cidade Nova, 67.133-120, Ananindeua/PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 031/2022-3ºREPUBLICAÇÃO, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de Peças de Reposição e manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades dos estabelecimentos de Saúde (APS) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO nº 031/2022-3ºREPUBLICAÇÃO.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 43.214,00 (Quarenta e três mil duzentos e quatorze reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
0001	ANEL DE VEDAÇÃO DA AUTOCLAVE - CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	06	UND	R\$ 140,00	R\$ 840,00
0002	BACIA DE PORCELANA	DIVERSAS	02	UND	R\$ 180,00	R\$ 360,00
0003	CAMISA DO PISTÃO	DIVERSOS	06	UND	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
0004	CAPACITOR ELETROLÍTICO 90#F	DIVERSOS	06	UND	R\$ 100,00	R\$ 600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

0005	CONECTOR DE ¼ PARA 6MM.	DIVERSOS	01	UND	R\$ 20,00	R\$ 20,00
0006	ENGRENAGEM MONTADA - KAVO	KAVO	06	UND	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
0007	ESTOFAMENTO CADEIRA – GNATUS	GNATUS	03	UND	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00
0008	ESTOFAMENTO CADEIRA – KAVO	KAVO	04	UND	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
0009	FILTRO DE AR COM REGULADOR PARK	PARK	06	UND	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
0010	FILTRO SAÍDA DE AR DO COMPRESSOR – GNATUS	GNATUS	05	UND	R\$ 180,00	R\$ 900,00
0011	KIT ACIONAMENTO DO PEDAL	DIVERSOS	10	UND	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
0012	KIT ANEL DE ASPIRAÇÃO	DIVERSOS	06	UND	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
0013	KIT INJETOR DO SUGADOR - GNATUS	GNATUS	06	UND	R\$ 75,00	R\$ 450,00
0014	KIT JUNTA	DIVERSOS	06	UND	R\$ 120,00	R\$ 720,00
0015	KIT LÂMINA DE ASPIRAÇÃO	DIVERSOS	06	UND	R\$ 100,00	R\$ 600,00
0016	KIT PALHETA COM MOLA - KAVO	KAVO	04	UND	R\$ 100,00	R\$ 400,00
0017	KIT SUGADOR DE SALIVA – KAVO	KAVO	06	UND	R\$ 70,00	R\$ 420,00
0018	KIT TECLADO PAINEL DA AUTOCLAVE	DIVERSOS	06	UND	R\$ 150,00	R\$ 900,00
0019	KIT VÁLVULA DE GARRAFA PET	DIVERSOS	06	UND	R\$ 85,00	R\$ 510,00
0020	MANGUEIRA DE 8 MM – KAVO	KAVO	20	M	R\$ 24,00	R\$ 480,00
0021	MANGUEIRA DE ÁGUA DE 8 MM – KAVO UNIK	KAVO	06	UND	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0022	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	DIVERSOS	06	UND	R\$ 65,00	R\$ 390,00
0023	MANGUEIRA DO ESGOTO – KAVO	KAVO	06	UND	R\$ 15,00	R\$ 90,00
0024	MANGUEIRA DO PEDAL – KAVO	KAVO	06	M	R\$ 30,00	R\$ 180,00
0025	MANGUEIRA DO SUGADOR 8 MM	DIVERSOS	20	M	R\$ 14,00	R\$ 280,00
0026	PISTÃO DO MOCHO – GNATUS	GNATUS	06	UND	R\$ 150,00	R\$ 900,00
0027	PLACA ELETRÔNICA DA AUTOCLAVE – CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	04	UND	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
0028	PLACA ELETRÔNICA DA CADEIRA – UNIK KAVO	KAVO	04	UND	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
0029	PONTEIRA DO FOTOPOLIMERIZADOR 6 MM – SCHUSTER	SCHUSTER	06	UND	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
0030	PONTEIRA DO SUGADOR – KAVO	KAVO	06	UND	R\$ 60,00	R\$ 360,00
0031	RESISTÊNCIA – CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	06	UND	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
0032	RODÍZIO – KAVO	KAVO	30	UND	R\$ 23,00	R\$ 690,00
0033	ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO – KAVO	KAVO	20	UND	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
0034	ROLAMENTO DO CONTRA ÂNGULO – KAVO	KAVO	12	UND	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
0035	ROTOR – KAVO PB	KAVO	06	UND	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
0036	SELO DE SEGURANÇA – CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	06	UND	R\$ 49,00	R\$ 294,00
0037	SENSOR DE TEMPERATURA – CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	06	UND	R\$ 150,00	R\$ 900,00
0038	TAMPA ALTA ROTAÇÃO PB - KAVO	KAVO	06	UND	R\$ 145,00	R\$ 870,00
0039	TRANSFORMADOR DE ENTRADA 110/220 PARA CADEIRA – KAVO	KAVO	02	UND	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
0040	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE – CRISTÓFOLI	CRISTOFOLI	06	UND	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
0041	VÁLVULA BOBINA SOLENÓIDE DE ALIVIO – KAVO	KAVO	04	UND	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
0042	VÁLVULA DE COMANDO DO SPRAY	DIVERSOS	06	UND	R\$ 95,00	R\$ 570,00
0043	VÁLVULA DE COMANDO DO SUGADOR – GNATUS	GNATUS	06	UND	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
TOTAL						R\$ 43.214,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade dos Produtos Correlatos, quando não entregue em seu quantitativo real.

5.4. A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;

5.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado através do responsável pelo setor.

5.6. O produto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

5.8. A Fiscalização e aceitação do Produto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de termo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborado Central de Abastecimento Farmacêutico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia, atentando sempre pela qualidade dos produtos e ainda normativas vigentes no que tange a segurança dos pacientes que irão utilizar os Produtos Correlatos a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente CONTRATO será de **25/10/2022 a 25/10/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2022 a seguir especificada:

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.064 Manutenção do CEO Centro das Especialidades Odontológicas

10 301 0012 2.052 Manutenção do Programa de Saúde Bucal – SB

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 031/2022-3º REPUBLICAÇÃO.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 25 de outubro de 2022.

Fernando dos Santos Vale
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.984.819/0001-57
Contratante

Suzane Dalla da Silva Ferraz
S D da Silva Ferraz
CNPJ nº 19.775.637/0001-88
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____